

REQUERIMENTO Nº , DE 2010
(Antônio Carlos Biffi)

Solicita a retirada de tramitação do Recurso nº 424/2010.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. Nº 104, parágrafo 2º, do Regimento Interno, venho requerer a retirada de tramitação do Recurso nº 424/2010, diante de novos esclarecimentos e análise minuciosa do tema a minha concordância com a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 5.649, de 2009 pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Com a devida vênia, ao contrário do disposto no Recurso nº 424/2010, a proposição em causa não polemiza, mas tão somente trata do reconhecimento profissional de policiais papiloscopistas que já exercem suas especialidades técnicas em consonância a dispositivos legais federais e estaduais.

O Projeto de Lei nº 5.649, de 2009, não dividiu as comissões em que foi examinado. Muito pelo contrário. Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto foi aprovado, excepcionalmente, quase unânime, ressalvado apenas 1 voto contrário. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o referido Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade, justamente por sensibilizar os parlamentares quanto ao pleito justo e de relevante interesse público.

Ressalta-se que na CTASP houve ampla possibilidade de participação em audiência pública, que contou com representantes dos

Papiloscopistas, Peritos Criminais e até do Ministério da Justiça, promovendo o debate, fartamente enriquecido com o saber e a experiência de inúmeros deputados oriundos da Segurança Pública e que reconhecem o elevado valor do trabalho pericial realizado pelos Papiloscopistas e a gravidade do tema.

Portanto, diante de novos esclarecimentos, debates públicos e diálogo aprofundado com a classe, **refaço meu posicionamento** em discordância aos argumentos elencados no Recurso nº 424/2010.

Nesse sentido, aproveito a oportunidade para destacar que, nas últimas décadas o trabalho legítimo exercido pelos papiloscopistas policiais federais e estaduais tem servido de prova para milhares de processos criminais, cíveis e de extradição. Reconheço, hoje, que o não reconhecimento da oficialidade e legalidade da função pericial dos papiloscopistas enseja a insegurança jurídica, vai contra o interesse da coletividade e pode provocar o questionamento de provas legítimas em processos cíveis e criminais, com graves repercussões para o bem-estar social.

Portanto, após aprofundamento do tema, **solicito a retirada de tramitação do Recurso nº 424/2010**, e requeiro que seja reconhecida a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 5649, de 2009, pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Esse é o objetivo do presente requerimento, que apresento tempestivamente para seu processamento e apreciação.

Sala das Sessões, em de maio de 2010.

ANTONIO CARLOS BIFFI
Deputado Federal – PT/MS